

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

SMAMUS - Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade
DPU-CGIU

UAIU - Unidade de Atualização de Informações Urbanísticas

PESQUISA DE ORIGEM

NÚMERO: **0 3 7 / 2 0 2 3**

SOLICITANTE: **TIAGO RUTSATZ SALOMONI**

SETOR: **CGIU-SMAMUS**

SOLICITAÇÃO VIA: **SEI 23.0.000125896-6**

OBJETO DE PESQUISA: **RUA DONA MARIANA – CTM: 8662017**

AERO 1/5000 - 1956: **191 – 192 - 201**

AERO 1/5000 - 1987: **2987-2R-I e 2987-2R-II**

MZ/UEU: **07_018**

PESQUISA: **Conforme arquivos e/ou banco de dados desta Unidade:**

- **A origem do gravame no Plano Diretor do trecho inicial da Rua Dona Mariana foi a Lei Complementar 43/1979, que dispõe sobre o desenvolvimento urbano no Município de Porto Alegre e institui o primeiro plano-diretor de desenvolvimento urbano – PDDU;**
- **A origem do gravame no Plano Diretor do trecho final da Rua Dona Mariana foi a Resolução do CMDUA 1652/1996;**

Link resolução: [\\GEO\MPA\GEO\MPA\SPM\CIP\UD\RESOLUÇÕES_CMDUA\1996\1652_96.PDF](#)

- **A Lei Ordinária 3354/1969, que fixa os limites das zonas urbana e rural do município, em seu art 2º descreve a área que corresponde à zona urbana, sendo que a zona rural é considerada a área compreendida além dos limites descritos no art. 2º, perante esta Lei, a Rua Dona Mariana estaria na zona rural;**
- **Após, na publicação da Lei Complementar 43/1979, em seus artigos 31 e 32, que descrevem qual área abrange os limites de zona urbana e zona rural, a Rua Dona Mariana passa a pertencer à zona urbana – ver anexo 01;**

- **Em 2015 é publicada a Lei Complementar 775/2015 que institui a zona rural no município de Porto Alegre e cria o sistema de Gestão da Política de Desenvolvimento Rural e segundo essa L.C. a Rua Dona Mariana não pertence a Zona rural.**

Porto Alegre, 30 de outubro de 2023.

Arq^a. Camila Alessandra Giacomelli
EIUP-SMAMUS

ANEXO 01 – LC 43/1979

